1/22/13 Portaria 3018 / 86

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.018, DE 20 DE JANEIRO DE 1986

O MINISTRO DO ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 570 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o que consta do processo MTb - 312.698/30, RESOLVE:

- 1 Criar no 3º grupo Agentes Autônomos do Comércio do plano da Confederação Nacional do Comércio, a categoria econômica "EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA".
- 2 Criar no 2º grupo Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, a categoria profissional "EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA".
- 3 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALMIR PAZZIANOTO PINTO